



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1164 - Suplementar | Quarta-feira, 23 de Julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Aires Costa
Secretária Municipal de Comunicação

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Lúcia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Thania Zanette
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Decreto.....	01
Extrato.....	04

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 11.168 DE 23 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE GRANDES GERADORES NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos III e VI do art. 41 e inciso III do art. 80 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 476 e 491 da Lei Complementar nº 004, de 24 de dezembro de 1992, que institui o Código Sanitário e de Posturas, o Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais e o Código de Obras e Edificações do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 2º, 5º e 8º do art. 18 da Lei Complementar nº 364, de 26 de dezembro de 2014, que institui a Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Parágrafo único do 80, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual, os preços e tarifas públicas serão fixados pelo Executivo, por Decreto, observado as normas gerais de Direito Financeiro e as Leis atinentes à espécie, excetuando a tarifa de água e de transportes que só serão alteradas após prévia autorização da Câmara Municipal de Cuiabá,

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a cobrança pelos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos de **grandes geradores** no Município de Cuiabá, em conformidade com a legislação federal e municipal vigente.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)**: resíduos gerados em atividades domésticas, comerciais e de serviços, que, por sua natureza ou composição, podem ser equiparados aos resíduos domiciliares, conforme definido na Lei Federal nº 12.305/2010.

II - **Grandes Geradores**: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos urbanos em volume ou peso diário conforme estabelecido no art. 3º deste Decreto.

III - **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**: documento que descreve e planeja o manejo de resíduos sólidos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

TÍTULO II

Dos Grandes Geradores

Art. 3º São considerados **grandes geradores** de resíduos sólidos urbanos no Município, aqueles estabelecimentos ou atividades que gerem, diariamente, volume superior a 200 (duzentos) litros ou 50 (cinquenta) quilogramas de resíduos sólidos urbanos, nos termos do inciso I, do art. 17, da Lei Complementar nº 364 de 26 de dezembro de 2014.

Art. 4º Os grandes geradores são responsáveis pela segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de seus resíduos sólidos urbanos, devendo para tanto:

I - Elaborar e manter atualizado o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SMUrb).

II - Contratar, às suas expensas, serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, de empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.

III - Apresentar, quando solicitado pelas autoridades competentes, a documentação comprobatória da contratação dos serviços mencionados no inciso II e dos respectivos



comprovantes de destinação final.

TÍTULO III

Da Cobrança dos Serviços

Art. 5º O custo da coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos grandes geradores, deve ser integralmente suportado pelos geradores.

Art. 6º A metodologia de cobrança dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos para os grandes geradores será definida com base em:

I - Volume ou peso de resíduos coletados.

II - Custos operacionais de tratamento e destinação final.

Art. 7º fica definido que o Preço Público para remoção especial do resíduo sólido domiciliar, cuja produção exceda o volume de 200 (duzentos) litros ou 50 (cinquenta) quilos por período de 24 (vinte e quatro) horas, será cobrado mensalmente, das pessoas físicas e jurídicas que excederem a quantidade acima citada, seguindo a fórmula representada pela seguinte equação:

$$PPRS = Vlcg \times pR \times Pug$$

Onde:

PPRS = Preço Público de Resíduo Sólido, expresso em R\$/mês;

Vlcg = Volume de lixo gerado por mês, expresso em m³ (metro cúbico)

pR = Massa específica aparente dos resíduos, expresso em kg/m³

3

Pug = Preço público de cada quilo de resíduos coletado, expresso em R\$/kg.

§ 1º O preço público, assim definido, abrange os serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos produzidos.

§ 2º A massa específica aparente dos resíduos seguirá o valor apresentado no Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Cuiabá, que atualmente é de 111,79 kg/m³, podendo ser alterado com a realização de novo ensaio técnico ou com valor que será apresentado nas atualizações do PMGIRS.

§ 3º O preço unitário do lixo coletado, transportado, tratado e destinado será de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por quilo.

Art. 8º O Preço Público de Resíduo Sólido será cobrado conforme o enquadramento do gerador nas faixas de resíduos sólidos gerados, definidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 9º O Preço Público de Resíduo Sólido será lançado no último dia útil de cada mês do serviço realizado e terá como data de vencimento o dia 10 (dez) do mês subsequente ao lançamento.

Parágrafo. O atraso no pagamento do Preço Público sujeitará a cobrança de multa e juros moratórios, conforme definidos em contrato.

Art. 10. O não pagamento do preço público pela prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, no prazo do vencimento, ensejará sua inscrição em Dívida Ativa do Município em até 60 (sessenta) dias do inadimplemento e subsequente protesto extrajudicial, sem prejuízo da penalidade contratual cabível.

Parágrafo único. O não cumprimento do dispositivo acima sujeitará a aplicação das penalidades previstas na legislação do Gerenciamento Urbano do Município.

Art. 11. O grande gerador de resíduo que optar por coleta e transporte próprios deverá dar a destinação final ambientalmente adequada aos seus resíduos.

Art. 12. O reajuste do preço unitário dos resíduos deverá ser realizado anualmente com base no índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, aplicado conforme o disposto no art. 149 da Lei Complementar nº 043 de 23 de dezembro de 1997 – Código Tributário do Município de Cuiabá.

Art. 13. A fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, incluindo a cobrança e o correto manejo dos resíduos pelos grandes geradores, será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SMUrb) ou por outro órgão designado para essa finalidade.

Art. 14. Fica definido, no Anexo II deste Decreto, o contrato padrão de prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos produzidos.

TÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 15. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o grande gerador infrator às sanções previstas no art. 144 e seguintes da Lei Complementar nº 376, de 26 de dezembro de 2014 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

TÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SMUrb).

Art. 17. Fica revogado o Decreto nº 3.854 de 19 de fevereiro de 2001.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de julho de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

PREÇO PÚBLICO POR FAIXAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS AO MÊS

Faixas de resíduos produzidos		Volume diário em litros	Volume em m³/mês	Peso em kg/mês	Valor mensal a ser cobrado
Faixa I	A	Até 200	6	---	---
	B	Acima de 200 e até 300	9	1.006,11	R\$ 603,67
	C	Acima de 300 e até 400	12	1.341,48	R\$ 804,89
Faixa II		Entre 401 a 1.000	22,5	2.515,27	R\$ 1.509,16
Faixa III		Entre 1.001 a 1.500	37,52	4.193,80	R\$ 2.516,28
Faixa IV		Entre 1.501 a 3.000	67,52	7.547,50	R\$ 4.528,50
Faixa V		Entre 3.001 a 5.000	120,02	13.416,48	R\$ 8.049,89
Faixa VI		Acima de 5.000	150	16.768,50	R\$ 10.061,10

ANEXO II

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/XXXX (mês/ano), QUE ENTRE SI CELEBRAM XXXXXXXXX (contratante) e a EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

Processo nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE _____ (razão social) _____, estabelecida à _____ (endereço) _____, CNPJ nº _____ e a EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB, empresa pública, CNPJ nº 24.180.627/0001-30, sediada na Avenida Fernando Correa da Costa, 433, São Francisco, Cuiabá - MT, 78088- 800, doravante denominado CONTRATADA, representado legalmente neste ato por seu Diretor-Geral, _____ (nome diretor-geral) _____, brasileiro, portador do RG-CI nº _____, e CPF nº _____, e por seu Diretor de Administração e Finanças, _____ (nome diretor de administração e finanças) _____, brasileiro, portador da RG-CI nº _____ e CPF nº _____, ambos domiciliados e residentes nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do município de Cuiabá/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. As partes acima identificadas celebram o presente instrumento conforme o disposto nos arts. 78, IX, 89, §1º, 91, 92, 104, 148, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.305/2010, Portaria MMA nº 280/2020, Lei Estadual nº 7.862/2002, Lei Complementar Municipal nº 364 de 26/12/2014, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos provenientes das instalações físicas da Contratante, nos endereços citados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que passa a integrar o presente, nos dias e turnos estabelecidos pelo Serviço de Limpeza Urbana do município de Cuiabá.

3.2 A prestação de serviços será realizada por meio de empresa contratada pelo Serviço de Limpeza Urbana do município de Cuiabá.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado conforme o plano de coleta apresentado pela Contratada.

4.2. A contratante deverá elaborar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos-PGRS, nos moldes da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, Lei Complementar Municipal nº 364 de 26/12/2014, o qual passa a integrar o presente instrumento.

4.3. As informações referentes ao quantitativo de resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos e o plano de gerenciamento e resíduos sólidos deverão ser cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

4.4. O presente Contrato não compreende a coleta seletiva, a qual obedecerá ao disposto na Lei Complementar 364/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total mensal estimado do Contrato é de R\$ XXXXXXXX (), perfazendo um valor total anual estimado de R\$ XXXXXXXX (), conforme a fórmula apresentada no Decreto que institui e regulamenta a cobrança dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos de grandes geradores no



Município de Cuiabá., vigente na assinatura do contrato.

5.2 O cálculo da cobrança de que trata o item 5.1 será realizado em toneladas por mês e considerará o quantitativo informado no plano de gerenciamento e resíduos sólidos pelo grande gerador.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O reajuste do preço público será de acordo com o fixado no art. 149 da Lei Complementar Municipal nº 043 de 23 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 (a ser preenchida pela Contratante)

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O preço público relativo às atividades de gerenciamento dos resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos de que trata o presente instrumento será lançado mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, no último dia útil de cada mês, e cobrada no mês seguinte por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pelo Portal do Contribuinte no endereço eletrônico, <https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br/portalfazenda/PortalContribuinte>, tendo como vencimento o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do lançamento.

8.2. Em caso de atraso no pagamento mensal do preço público serão devidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) do valor do preço público.

8.3 Caso a Contratante não realize o pagamento no prazo de vencimento, ensejará sua inscrição em Dívida Ativa do Município em até 60 (sessenta) dias do inadimplemento e subsequente protesto extrajudicial, sem prejuízo da penalidade contratual cabível.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O Contrato terá vigência de XXX () meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Realizar os pagamentos devidos à Contratada, segundo os valores, os prazos e as condições estabelecidas neste Contrato.

10.2. Fornecer à Contratada, documentos, informações e demais elementos que possuir, e forem necessários em prol da execução dos serviços objetos deste Contrato.

10.3. Segregar, acondicionar e dispor para a coleta externa os resíduos orgânicos e rejeitos ou resíduos indiferenciados conforme a Lei Federal nº 12.305/2010, Resolução Conama nº 275/2001, e a Lei Complementar Municipal nº 364/2014.

10.4. Os resíduos gerados pelos grandes geradores devem ser classificados da forma a seguir:

10.4.1. Recicláveis secos: aqueles representados pela fração de resíduos passíveis de reciclagem, por exemplo: papéis e papelões limpos, plásticos em geral, metais em geral, embalagens longa vida.

10.4.2. Orgânicos: aqueles representados pela fração orgânica dos resíduos sólidos, passível de compostagem, por exemplo: vegetais, frutas, suas cascas, restos de comida em geral, borra de café, palitos de madeira, papéis sujos e/ou engorçados.

10.4.3. Rejeitos ou indiferenciados: resíduos sólidos não disponibilizados para triagem com vistas à reciclagem ou para compostagem que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada, por exemplo: vidros, espelhos, porcelanas, papéis higiênicos, fraldas descartáveis e absorventes.

10.5. Os resíduos orgânicos e rejeitos ou resíduos indiferenciados, devem ser acondicionados em sacos plásticos resistentes e fechados, na cor preta, e dispostos para coleta em container na cor marrom, identificado como resíduos orgânicos e com identificação do gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Realizar a coleta e o transporte dos resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos, no respectivo ponto de coleta, na forma descrita no plano de coleta.

11.2. Realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados, conforme as definições da Lei Complementar Municipal nº 364/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei no 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

12.2. Quando a fiscalização dos serviços, por parte da Contratada, verificar divergências entre o quantitativo de resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos declarados pela contratante, e o quantitativo coletado, será realizado aditivo contratual visando a adequação do pagamento pela prestação dos serviços.

12.3. A alteração contratual não impede a aplicação de sanções cabíveis pelos órgãos fiscalizadores competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A prestação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos provenientes das instalações físicas da Contratante, poderá ser suspensa, no caso de descumprimento do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzido

a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.2. Ocorrendo a rescisão de forma unilateral pela Contratante, conforme o item 14.1, fica estabelecido, de modo irrevogável, a apresentação do contrato da empresa/terceirizada e

demais documentos necessários a corroborar com a opção escolhida pela contratante para indicar a destinação final adequada dos resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da Contratada para com a Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO

APLICÁVEL

16.1 os casos omissos serão resolvidos, no que couber a Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Complementar nº 004 de 27 de dezembro de 1992, Lei Complementar nº 364/2014 e o Decreto que institui e regulamenta a cobrança dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos de grandes geradores no Município de Cuiabá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Os grandes geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme disposto no art. 20 da Lei Federal nº 12.305/2010, deverão emitir Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR, em atendimento a Portaria no 280, de 29 de junho de 2020, do Ministério do Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Por estarem assim justos e acordados, firmam os contratantes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, de 2025.

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

LIMPURB

Sócio Administrador

ou representante legal da contratante

DECRETO Nº 11.169 DE 23 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DATA DE INÍCIO DOS EFEITOS DA REVOGAÇÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 559/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos III e VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no § 3º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 559, de 05 de maio de 2025, e

CONSIDERANDO o término da vigência do Decreto Municipal nº 10.840, de 3 de janeiro de 2025, na data de 04 de julho de 2025, que declarou situação de calamidade financeira no Município de Cuiabá, e

CONSIDERANDO as datas de ocorrência do fato gerador e de cobrança da Taxa de Coleta de Lixo previstas no art. 314, da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997 e os dispostos no art. 4º, do Decreto nº 10.810, de 27 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica e planejamento financeiro ao Município de Cuiabá e aos municípios,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que os efeitos da revogação da Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública, conforme o art. 1º da Lei Complementar nº 559/2025, terão início a partir de 05 de julho de 2025, não podendo ser exigida referida taxa relativa a fatos geradores ocorridos a partir dessa data.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Economia deverá adotar as providências necessárias para adequação dos sistemas de arrecadação, cobrança e fiscalização, bem como promover ampla divulgação à sociedade acerca do disposto neste Decreto.

Art. 3º O lançamento e a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, referente à competência junho de 2025, será cobrada no mês de julho de 2025, nos termos do art. 314, da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997 e do art. 4º, do Decreto nº 10.810, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde o dia 05 de julho de 2025.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 23 de julho de 2025.

ABILIO BRUNINI



PREFEITO DE CUIABÁ

DECRETO Nº 11.166 DE 22 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.287, de 2025, que dispõe sobre a organização, estrutura, funcionamento e composição do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá/MT (CME/Cuiabá), em conformidade com a LDB;

CONSIDERANDO a importância da participação efetiva dos diversos segmentos da sociedade civil e do poder público municipal na gestão educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do Colegiado do Conselho Municipal de Educação para a próxima gestão.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-MT os membros titulares e suplentes abaixo relacionados, organizados por segmento de representação:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:**1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

- a) Titular: REGINA LÚCIA BORGES DE ARAÚJO
- b) Suplente: FABIA ELAINE FERREIRA DE MELO
- c) Titular: LUIZ CELSO COSTA NOVAES
- d) Suplente: CECÍLIA BATISTA DUARTE CAMPOS
- e) Titular: ADRIANA VICENTE
- f) Suplente: ANNA FLAVIA DE JORGE DOS SANTOS
- g) Titular: CARLA DA SILVA FERREIRA
- h) Suplente: SILVA ROSA OLIVEIRA
- i) Titular: DAIANA IBANEZ DA SILVA
- j) Suplente: ISABELLA MARIA CURVO BEZERRA SANTIAGO SILVA
- k) Titular: ANNIE DE MORAES GONÇALVES CESAR
- l) Suplente: HELLON DIEGO LIMA BARBOSA

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

- a) Titular: DANILO GAIVA MAGALHÃES DOS SANTOS
- b) Suplente: ADRIANA DO CARMO RIBEIRO DE SOUZA CRUZ

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**3. ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS PAIS DE ALUNOS DE ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DE MT:**

- a) Titular: ANDRÉ LUIS AUGUSTO MARTINS
- b) Suplente: JEQUESONVAN MANOEL GOMES

4. SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA – SINTEP/SUBSEDE DE CUIABÁ:

- a) Titular: JESUEL FERREIRA DA SILVA
- b) Suplente: EDEMILSON ERVANDO DA SILVA

5. DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

- a) Titular: SÉRGIO HENRIQUE LACERDA GABRIEL
- b) Suplente: DENIS DE MORAES DIAS DOS SANTOS

6. CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ/MT - CMDCA:

- a) Titular: CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA
- b) Suplente: EDILAINE MARIA MENDES FERREIRA

7. MOVIMENTO NEGRO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – UNEGRO/PANTANAL:

- a) Titular: JOSÉ PEREIRA FILHO
- b) Suplente: FRANCISCO JANDERSON PEREIRA CAVALCANTE

8. ASSOCIAÇÃO DAS FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ:

- a) Titular: EDINEIA CLARA CORRÊA MARIM MARQUES
- b) Suplente: DAIENE RAISSA SANTOS CAVALCANTI

Art. 2º Os representantes nomeados terão mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos uma vez, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 7.287/2025.

Art. 3º O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público e social e não será remunerado.

Art. 4º Os membros do Conselho terão a responsabilidade de promover a participação cidadã no acompanhamento, avaliação e melhoria da educação municipal, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 22 de Julho de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

Extrato**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 003/2025 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **ABÍLIO BRUNINI**, por meio da Controladoria Geral do Município de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado o Tribunal de Contas do Estado de MT – TCE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.128/0001-62, com sede à Rua Conselheiro Benjamim Duarte Monteiro, 01 – Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-915, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO RICARDO DE ALMEIDA**, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o cedente mediante reembolso pelo cessionário pelo período de **20/03/2025 a 19/03/2026**, da servidora municipal **LUANA KAHARA KARASIAKI FORTES COLETA**, matrícula funcional nº 4849078, cargo de Auditor Público Interno.

Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito de Cuiabá

WESLEY EMERICH BUCCO

Controlador Geral do Município de Cuiabá



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.